

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	DF000465/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE:	19/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR040024/2024
NÚMERO DO PROCESSO:	19980.282848/2024-64
DATA DO PROTOCOLO:	19/07/2024

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA;

E

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, CNPJ n. 12.330.765/0001-79, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos professores e coordenadores pedagógicos**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, as partes acordam em alterar na íntegra a “CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE” da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **DF000465/2024**), nas seguintes condições abaixo:



Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 01 de maio de 2025 com o percentual de 6,50% (seis virgula cinquenta por cento) incidente sobre o salário praticado no abril de 2025.

Parágrafo Primeiro: Os aumentos ou antecipações salariais concedidas espontaneamente durante o período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 poderão ser compensados com o reajuste ora concedido, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo As entidades que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta convenção efetuarão o pagamento do retroativo previsto nesta cláusula em parcela única na folha de pagamento do mês subsequente à homologação deste instrumento coletivo.

Parágrafo Terceiro: Caso a instituição já ofereça os Benefícios apresentados desde que os benefícios não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão elencados no citado Rol de Procedimentos cobertos e ainda que não haja participação econômica aos empregados, não estão obrigados a adesão aos Benefícios, planos do Bem Estar Social e do PATF SAÚDE PREVENTIVA.

Parágrafo Quarto: Caso as cláusulas do BEM ESTAR SOCIAL e PATF SAÚDE PREVENTIVA não seja renovada nas próximas CCTs os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva deve ter o acréscimo dos valores estipulado na CCT dos Benefício cancelados

Parágrafo Quinto: As partes fixam a vigência das Cláusulas Sociais da presente Convenção Coletivo de Trabalho para 02 (dois) ano, mantendo-se a data-base da categoria em 01º de maio e na Data Base de 2025 serão discutidos apenas as cláusulas econômicas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO DA CATEGORIA

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, as partes acordam em alterar na íntegra a “CLÁUSULA QUARTA - SALARIO DA CATEGORIA” da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **DF000465/2024**), nas seguintes condições abaixo:

A partir de 01 de maio de 2016, a remuneração do professor é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e do disposto na CLT, em seu art. 320 e parágrafos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento far-se-á mensalmente considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de 4 ½ (quatro e meia) semanas, acrescida cada uma de 1/6 (um sexto) de seu valor, a título de repouso semanal remunerado observados os termos da Lei nº 605/49.



Parágrafo Segundo: O horário de aulas, no início do ano letivo, será elaborado de comum acordo, e por escrito, entre a instituição de ensino e o professor.

Parágrafo Terceiro: A modificação do horário, após o início do ano letivo, deverá ser de comum acordo, e por escrito, entre a instituição (o estabelecimento) de ensino e o professor.

Parágrafo Quarto: Em nenhuma hipótese poderá haver redução do salário-aula do professor.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido que os professores abrangidos pela presente convenção coletiva não serão admitidos com salário-aula inferior a R\$ 17,84 (dezesete reais e oitenta e quatro centavos), sem o repouso semanal remunerado como piso salarial mínimo. Reajuste de 6,50% para quem ganha acima do Piso Salarial.

Parágrafo Sexto A partir de 1º de maio de 2025 o piso dos coordenadores será de R\$ 3.605,33 (três mil e seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos). Para os coordenadores que já recebem acima do piso o reajuste será o percentual de 6,50% mais aplicação do benefício BEM ESTAR SOCIAL, PLANO ODONTOLÓGICO, SEGURO DE VIDA e PATF- SAUDE PREVENTIVA previsto nessa CCT.

Parágrafo Sétimo: As instituições a partir do mês de outubro de 2015 terão que discriminar nos contracheques dos professores o valor da hora aula, e a carga horária, assim como, o descanso semanal remunerado. Para definir o valor da hora aula, toma-se o salário base e divide-se pelo fator multiplicador 157,50 (correspondente a 30 horas semanais).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **Auxílio Alimentação**

CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, as partes acordam em alterar na íntegra a “CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO” da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE **DF000465/2024**), nas seguintes condições abaixo:

A partir de 01/05/2025 as Instituições fornecerão aos seus empregados ticket-refeição/alimentação no valor de R\$ 31,10 (trinta e um reais e dez centavos) por dia, ficando facultado o desconto no salário do empregado, nos percentuais e nos termos da legislação em vigor, não integrando, sob nenhum aspecto, a remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro: As Instituições que possuem refeitório próprio e fornecem alimentação ficam desobrigadas de fornecer o ticket-refeição/alimentação, desde que forneça alimentação balanceada com padrão de qualidade.

Parágrafo Segundo: As entidades que já fornecem o ticket-refeição/alimentação de valor



superior ao fixado no caput e deverão reajustar o valor deste no percentual de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), para as instituições que pagam acima do valor estipulado na CCT, a partir de 01/05/2025.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido aos representados por esta convenção o direito ao café da manhã que será fornecido fora do horário regular de trabalho, antes do início da jornada regular de trabalho, ao lanche durante o intervalo dos 15 minutos e durante a coordenação, que devem ser fornecidos pela instituição.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, as partes acordam em alterar na íntegra a “CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO” da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **DF000465/2024**), nas seguintes condições abaixo:

Fica garantida a manutenção dos referidos benefícios para os empregados, sendo livre a escolha do plano e da respectiva corretora ou operadora pelos empregadores, conforme segue:

Parágrafo Primeiro: SEGURO DE VIDA EM GRUPO As Instituições se comprometem a arcar com o custo de R\$ 10,72 (dez reais e setenta e dois centavos) a partir da assinatura da CCT, mensais por empregado. Após termo de contratação da Seguradora as instituições serão informadas acerca dos procedimentos.

Parágrafo Segundo: O Sinproep/DF e Sintibref/DF vão assinar termo de cooperação de unificação na Contratação da Seguradora e Assistência Saúde, sendo que os boletos serão emitidos por um dos Sindicatos. O Sinproep/DF avisará as instituições com antecedência por ofício.

Conforme dispositivo da cláusula DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA AOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PATF - SAÚDE PREVENTIVA

I) A partir da data de negociação desta Normativa Coletiva de Trabalho – Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, fica implementado o Serviço de Assistência Médica Preventiva para os trabalhadores e trabalhadoras da categoria dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, extensiva aos dependentes, dirigentes e seus voluntários, quando for o caso, a título de benefício de assistência sindical. Custo individual de R\$ 81,47 (oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) mensais, que será custeado 100% do valor pela instituição empregadora.



II) Fica estendido a todos os dependentes dos empregados, única e exclusivamente quando Sindicalizado ao SINTIBREF/DF ou SINPROEP/DF o direito de uso do benefício, desde que se cumpram as regras próprias estipuladas para o benefício e valores correspondentes às modalidades disponibilizadas ao titular e ou ao dependente.

Conforme dispositivo na cláusula DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA AOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO SAÚDE - PLANO ODONTOLÓGICO

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, as partes acordam em alterar na íntegra a “CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO SAÚDE - PLANO ODONTOLÓGICO” da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **DF000465/2024**), nas seguintes condições abaixo:

Fica assegurado à obrigatoriedade e a continuidade do Plano Odontológico, implementado em 14 de novembro de 2016, conforme CCT registrada sob número DF000641/2016, custeado pela organização empregadora para todos os empregados das Instituições beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, fica estendida a todos os dependentes representados e agregados (cônjuge ou companheiro, filhos, inclusive em processo de adoção, solteiros e menores de 40 anos, ou filhos solteiros com deficiência sem limite de idade), (pais, irmãos, netos, enteados, sogros), o direito de uso deste benefício, ao mesmo custo pago pelo empregador, assumidos pelo empregado titular através de autorização para desconto em folha.

Parágrafo Primeiro: As Instituições se comprometem a arcar com o custo de R\$ 19,98 (dezoito reais e noventa e oito centavos) a partir da assinatura do CCT, mensais por empregado para implementação AUXÍLIO SAÚDE - PLANO ODONTOLÓGICO. Após termo de contratação da empresa as instituições serão informadas acerca dos procedimentos.

Parágrafo Segundo: O Sinproep/DF e Sintibref/DF vão assinar termo de cooperação de unificação na Contratação da Seguradora e Assistência Saúde, sendo que os boletos serão emitidos por um dos Sindicatos. O Sinproep/DF avisará as instituições com antecedência por ofício.

Conforme dispositivo da cláusula DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA AOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - BEM ESTAR SOCIAL

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, as partes acordam em alterar na íntegra a “CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BEM ESTAR SOCIAL” da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **DF000465/2024**), nas seguintes



condições abaixo:

Fica estabelecido o presente benefício aos empregados e Instituições à obrigatoriedade de cumprimento do benefício “Bem-Estar Social”, o empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de R\$ 26,10 (vinte e seis reais e dez centavos) por empregado. Que visa garantir melhores condições à categoria, concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida obrigatoriamente pelas Instituições Empregadoras as seguintes condições.

Conforme dispositivo na cláusula DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA AOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, as partes acordam em alterar na íntegra a “CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA” da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **DF000465/2024**), nas seguintes condições abaixo:

Nos termos do artigo 545 da CLT, as instituições se obrigam a descontar em folha de pagamento, as mensalidades sociais devidas ao SINPROEP/DF por seus associados, desde que devidamente autorizado pelos empregados e comunicado à instituição pelo sindicato.

Parágrafo Primeiro: O SINPROEP/DF encaminhará a instituição empregadora, os boletos e listagem dos empregados que autorizaram o desconto, até o dia 30 do mês da associação, com vencimento para o dia 10 de cada mês, caso não receba até 5 dias antes do vencimento ou tenha qualquer outro imprevisto solicite imediatamente, através do telefax: (61) 3321-0042 ou e-mail: financeirosinproepdf@gmail.com, outra via do(s) boleto(s).

Parágrafo Segundo: Para os empregados que adentrarem ao convênio no decorrer do ano, o SINPROEP/DF enviará à instituição a autorização de desconto em folha, informando a sindicalização dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: O empregado associado poderá se desfiliar, a qualquer tempo, mediante solicitação formal enviada ao SINPROEP/DF, que por sua vez encaminhará a instituição ofício suspendendo o desconto em folha do sindicalizado, junto com cópia da solicitação do mesmo. Caso a instituição já tenha efetuado o desconto, ela devolverá no próximo salário e, caso a instituição já tenha remetido o valor para o sindicato, este deverá ressarcir o trabalhador.

Parágrafo Quarto: As instituições encaminharão mensalmente ao SINPROEP/DF, cópia do comprovante de pagamento das Mensalidades Associativa, juntamente com a relação nominal



dos empregados sindicalizados, correspondente ao pagamento efetuado.

Parágrafo Quinto: A utilização do(s) convenio(s) será (ão) suspensa para o sindicalizado, por inadimplência das contribuições por dois meses ou mais. Fica advertido que a instituição que proceder com os descontos da Mensalidade Associativa e não fizer o devido repasse ao SINPROEP/DF, estarão cometendo Crime de Apropriação Indébita, podendo a mesma responder processo criminal, danos materiais e morais, além de arcar com as penalidades constantes neste. Caso ainda assim a inadimplência continue, será feita cobrança judicial, por descumprimento deste, o que não isenta à Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

Parágrafo Sexto: No caso de empregado sindicalizado afastado, a instituição empregadora deverá informar imediatamente ao SINPROEP/DF, o afastamento e retorno do mesmo. Caberá a este empregado sindicalizado, o pagamento da sua Mensalidade Social, durante o período de seu afastamento, mediante boleto individual emitido pelo SINPROEP/DF. Caso o empregado não faça os pagamentos à utilização do(s) convenio(s) será(m) suspensa, até a completa e obrigatória regularização.

Parágrafo Sétimo: O valor da mensalidade sindical a partir de julho de 2025 será de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) e reajustado conforme a data-base de acordo com a assembleia geral que aprovou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, as partes acordam em alterar na íntegra a “CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL” da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **DF000465/2024**), para CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA -CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (em conformidade com a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), no ARE 1018459- Tema 935.) nas seguintes condições abaixo:

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, deste mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo será cobrado a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL de todos os trabalhadores, independentemente de ser associado ou não associado, na forma prevista nos parágrafos da presente cláusula. em conformidade com a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), no ARE 1018459- Tema 935.

Parágrafo Primeiro: No ano de 2025 as Instituições procederão ao desconto no salário de seus empregados, sindicalizados ou não, no valor de R\$ 74,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta



centavos), em favor do SINPROEP/DF, o desconto será efetuado no mês do registro da CCT, em parcela única ao ano, caso a folha de pagamento já esteja concluída, imediatamente no mês subsequente ao registro da convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Segundo : As importâncias descontadas deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente do desconto em boleto fornecido pelo SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - SINPROEP/DF, com sede no SIG, Quadra 03, Bloco C, Lote 49 Loja 50, Brasília/DF. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sobre os valores. O estabelecimento de ensino enviará, em dez dias contados do recolhimento, por fax, e-mail ou correios, a relação dos professores e respectivos valores descontados.

Parágrafo Terceiro : As guias são expedidas pelo SINPROEP/DF, caso a instituição não receba até 5 dias antes do vencimento ou tenha qualquer outro imprevisto deve solicitá-las através do telefax: (61) 3321-0042 ou e-mail: financeirosinproepdf@gmail.com.

Parágrafo Quarto: As Instituições deverão repassar as contribuições para o SINPROEP/DF até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao desconto e encaminhar cópia das guias de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, em conformidade com a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), no ARE 1018459- Tema 935, com a relação nominal dos empregados com os respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após efetuar o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida, em conformidade ao artigo 513, alínea “e”, artigo 611-A, respectivamente da Consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa aos sindicatos para impor contribuições a todo aquele que participa da categoria econômica por ele representado, e em cumprimento deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e supremo do Sindicato Patronal e ao artigo 7º, XXV da Constituição Federal, a Contribuição Assistencial Patronal para todas as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, criadas sob natureza jurídica como associações privadas, fundações privadas e organizações religiosas, todas sem fins lucrativos em favor do sindicato patronal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As Instituições que não têm empregados, desde que apresentem obrigatoriamente ao SINIBREF INTER comprovação de ausência de vínculos por meio do envio da cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa ou relatório E-SOCIAL, recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) com vencimentos em 15/06/2024, 15/10/2024, 15/02/2025, 15/06/2025, 15/10/2025 e 15/02/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Instituições que possuem folha de pagamento até o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) com vencimentos em 15/06/2024, 15/10/2024, 15/02/2025,



15/06/2025, 15/10/2025 e 15/02/2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As instituições que têm empregados e que possuem folha de pagamento superior ao valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão as contribuições assistenciais patronais nas datas de vencimento de 15/06/2024, 15/10/2024, 15/02/2025, 15/06/2025, 15/10/2025 e 15/02/2026 sendo calculadas pelo percentual de 2% (dois por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do mês anterior à data de vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que, em nenhuma hipótese, as Instituições que possuem empregados recolherão parcelas inferiores a R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso as contribuições negociadas por meio deste instrumento coletivo não sejam pagas nas datas previstas, haverá incidência da multa de 2% e juros de mora de 0,33% ao dia.

PARÁGRAFO SEXTO: As guias poderão ser geradas no site do SINIBREF INTER (<https://www.sinibref-inter.org.br/>); por solicitação através do telefone (34)3277-0400 ou pelo e-mail: financeiro@sinibref.org.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é assinada pelos respectivos representantes legais de cada um dos sindicatos convenentes, em 3 (três) vias originais, ficando cada uma das partes com uma delas e a terceira será depositada junto à Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal para os devidos fins previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA AOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS

CLÁUSULA DO PLANO ODONTOLÓGICO

De acordo com a CCT 000636/2016, garantimos a continuidade do Plano Odontológico, componente do Programa de Assistência ao Empregado e Família. Este plano, custeado pela organização empregadora, beneficia todos os empregados das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal. O benefício pode ser estendido aos dependentes e agregados, não é considerado salário e é descontado em folha com autorização do empregado titular e sindicalizado. Esta cláusula, respaldada pela Lei 7.418/85, Decreto Federal nº 10.854/2021 e Artigo 468 da CLT, proporciona vantagens aos trabalhadores e seus familiares, oferecendo acesso a serviços odontológicos de qualidade e



demonstrando o compromisso das organizações empregadoras e sindicato laboral com o bem-estar dos trabalhadores.

Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes seguem abaixo elencados:

1 - A adesão e continuidade no Plano Odontológico para dependentes e agregados é condicionada à manutenção do empregado titular como Sindicalizado e ou Representado Contribuinte. Os procedimentos cobertos pelo plano, aplicáveis tanto para empregados quanto para dependentes, são detalhados neste instrumento coletivo. É importante que todos os beneficiários estejam cientes dos procedimentos cobertos para garantir o uso adequado do plano. A organização empregadora se compromete a fornecer informações claras e atualizadas sobre o plano para todos os beneficiários e o sindicato se compromete em monitorar e fiscalizar toda execução do benefício e garantir

CIRURGIA

PROCEDIMENTO

Exodontia Simples (Por Elemento) (Incisivos, Caninos, Pré-Molares, Molares)

Exodontia A Retalho

Exodontia Raiz Residual

Alveoloplastia (Por Segmento)

Ulotomia

Biópsia De Boca

Biópsia De Lábio

Biópsia De Língua

Biópsia De Glândula Salivar

Biópsia De Mandíbula

Biópsia De Maxila

Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Peça Cirúrgica Da Região Buco-Maxilo-Facial

Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Punção Da Região Buco-Maxilo-Facial

Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Material De Biópsia Da Região Buco-Maxilo-Facial



Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Citologia Esfoliativa Da Região Buco-Maxilo-Facial

Coleta De Raspado Em Lesões Ou Sítios Específicos Da Região Bucal

Bridectomia

Bridotomia

Sulcoplastia (Por Elemento)

Cirurgia Para Exostose Maxilar

Cirurgia Para Torus Palatino

Cirurgia Para Torus Mandibular – Unilateral

Cirurgia Para Torus Mandibular – Bilateral

Apicetomia De Caninos Ou Incisivos - Sem Obturação Retrógrada

Apicetomia De Caninos Ou Incisivos – Com Obturação Retrógrada

Apicetomia De Pré-Molares - Sem Obturação Retrógrada

Apicetomia De Pré-Molares – Com Obturação Retrógrada

Apicetomia De Molares - Sem Obturação Retrógrada

Tratamento Cirurgico De Tumores Benignos E Hiperplasia De Tecidos Moles Na Mandíbula E Maxila

Tratamento Cirurgico De Tumores Benignos Odontogênicos Sem Reconstrução

Tratamento De Lesão Cística (Exérese De Pequenos Cistos De Mandíbula/ Maxila).

Tratamento Cirurgico De Fístula Buco-Sinusal / Buco-Nasal C/ Retalho

Punção Aspirativa Na Região Buco- Maxilo-Facial

Redução Cruenta De Fratura Alvéolo Dentária

Redução Incruenta De Fratura Alvéolo Dentária

Redução De Luxação De Atm

Apicetomia De Molares – Com Obturação Retrógrada



Frenulectomia Labial

Frenulectomia Lingual

Frenulotomia Labial

Frenulotomia Lingual

Frenectomia Ou Bridectomia

Remoção De Dentes Inclusos/Impactados

Remoção De Dentes Semi-Inclusos/Impactados

Cirurgia De Tumores Intra-Ósseos

Excisão De Rânula

Excisão De Cálculo Salivar

Excisão De Cistos Odontológicos

Excisão De Mucocele

Drenagem De Abscesso

Ulectomia

Aumento De Coroa Clínica

Correção De Bridas Musculares

Exodontia De Dente Semi-Incluso

Exodontia De Dente Supranumerário

Exodontia De Dente Supranumerário Incluso

Exodontia De Dente Supranumerário Semi-Incluso

Exodontia De Dentes Decíduos

Exodontia Múltipla

Exodontia Simples De 3º Molar

Extrações Em Geral



Gengivectomia (Hemi Arco)

Incisão E Drenagem De Abscesso Extraoral

Incisão E Drenagem De Abscesso Intraoral

Odonto-Secção (Por Elemento)

Reimplante De Dente Avulsionado

Rizectomia

DENTÍSTICA

PROCEDIMENTO

Restauração de Amálgama – 1 face

Restauração de Amálgama – 2 faces

Restauração de Amálgama – 3 faces

Restauração de Amálgama – 4 faces

Restauração de Amálgama Pin

Rest. Resina Fotopolimerizável – 1 Face

Clareamento Caseiro Ao Final Do Tratamento Ortodôntico

Rest. Resina Fotopolimerizável – 2 Faces

Rest. Resina Fotopolimerizável – 3 Faces

Rest. Resina Fotopolimerizável – 4 Faces

Faceta DIRETA em Resina

Núcleo de Preench. em Ionômero de Vidro

Núcleo de Preench. Res. Fotopolimerizável

Núcleo de Preenchimento em Amálgama

Ajuste Oclusal

Retentor Intrarradicular



Restauração Temporária

Remoção de restaurações metálicas e coroas

Restauração em ionômero de vidro - 1 face com forramento (classe I ou V)

Restauração em ionômero de vidro - 2 faces com forramento (classe II)

Restauração em ionômero de vidro - 3 ou mais faces com forramento (classe III ou IV)

Restauração radicular

Restauração resina composta - 1 face com forramento

Restauração resina composta - 2 faces com forramento

Restauração resina composta - 3 faces com forramento

Restauração Em Resina Composta 4 Faces Com Forramento

Coroa provisória direta em resina auto polimerizável

DIAGNÓSTICO

PROCEDIMENTO

Consulta Odontológica

Consulta Odontológica Inicial

Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria

Diagnóstico Anatomopatológico Em Citologia Esfoliativa Na Região Buco-Maxilo-Facial

Diagnóstico Anatomopatológico Em Material De Biópsia Na Região Buco-Maxilo-Facial

Diagnóstico Anatomopatológico Em Peça Cirúrgica Na Região Buco-Maxilo-Facial

Diagnóstico Anatomopatológico Em Punção Na Região Buco-Maxilo-Facial

Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética

Diagnostico e tratamento de estomatite por candidose

Diagnóstico e tratamento de halitose

Diagnóstico e tratamento de xerostomia



Diagnóstico por meio de enceramento

Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais

Diagnóstico e tratamento de trismo

Teste De Fluxo Salivar

Teste De PH Salivar

Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico

ENDODONTIA

PROCEDIMENTO

Tratamento Endodôntico Unirradicular

Tratamento Endodôntico Birradicular

Tratamento Endodôntico Multirradicular

Retratamento Endodôntico Unirradicular

Retratamento Endodôntico Birradicular

Retratamento Endodôntico Multirradicular

Tratamento de Perfuração Endodôntica

Remoção de Núcleo Intrarradicular

Capeamento Pulpar

Pulpotomia

Preparo para Núcleo Intrarradicular

Trat. Dentes c/ Rizogênese Incompleta

Urgência endodôntica: pulpectomia

apicetomia de caninos ou incisivos s/ obturação retrógrada

apicetomia de caninos ou incisivos c/ obturação retrógrada

apicetomia de pré-molares s/ obturação retrógrada



apicetomia de pré-molares c/ obturação retrógrada

apicetomia de molares s/ obturação retrógrada

apicetomia de molares c/ obturação retrógrada

remoção de corpo estranho intracanal p/ conduto

Restauração Temporária

Endodontia de dentes decíduos

Troca de medicação intrarradicular

ODONTOPEDIATRIA

PROCEDIMENTO

Aplicação Tópica de Flúor-Verniz (4 hemiarcadas)

Aplicação de Selante (por elemento)

Aplicação de Selante – Técnica Invasiva (por elemento)

Aplicação de Cariostático – 1 sessão (4 hemiarcadas)

Remineralização – Flúorterapia (quatro sessões)

Adeq. do Meio Bucal c/ Ionômero de Vidro (por hemiarcada)

Adequação do Meio Bucal c/ Ionômero de Vidro (Boca completa)

Adequação do Meio Bucal c/ IRM (Boca completa)

Adequação do Meio Bucal com IRM (por hemiarcada)

Restauração de Ionômero de Vidro (1 face)

Restauração Preventiva (ionômero + selante)

Restauração em Dente Decíduo (Amálgama ou Resina)

Reabilitação com Coroa de Acetato

Reabilitação com Coroa de Policarbonato

Reabilitação com Coroa de Aço



Pulpotomia

Tratamento Endodôntico em Decíduos(Incisivos,Caninos,Molares)

Exodontia de Dentes Decíduos (Incisivos,Caninos,Molares)

Condicionamento em Odontopediatria (por sessão, máximo 3)

Ulotomia

Ulectomia

Restauração Temporária

Aplicação tópica de flúor - verniz

Pulpectomia de dentes decíduos

Atividade Educativa Em Saúde Bucal

PACIENTES ESPECIAIS

PROCEDIMENTO

Atividade educativa para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais

Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades

Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais

PERIODONTIA

PROCEDIMENTO

Trat. Não Cirúrg. Periodontite Leve (P/ Seg.) Baixo Risco

Trat. Não Cirúrg. Periodontite Moder.(P/ Seg.) Méd. Risco

Trat. Não Cirúrg. Periodontite Grave (P/Seg.) Alto Risco

Raspagem Supra Gengival

Raspagem Sub Gengival/ Alisamento Radicular

Tratamento De Processo Agudo

Tratamento De Abscesso Periodontal Agudo



Controle De Placa Bacteriana

Dessensibilização Dentária

Imobiliz. Dentária C/Res. Fotopolimerizável (3 Dent.)

Ajuste Oclusal

Remoção De Fatores De Retenção De Placa

Gengivectomia

Gengivoplastia

Cirurgia Periodontal A Retalho

Sepultamento Radicular

Cunha Distal

Cunha Proximal

Frenectomia Ou Bridectomia

Odonto-Secção (Por Elemento)

Amput. Radicular S/ Obturação Retrógrada – Por Raiz

Amput. Radicular C/ Obturação Retrógrada – Por Raiz

Aprofundamento De Vestíbulo

Manutenção Do Tratamento Cirúrgico

Trat. Period. De Manut. P/ Periodontite Leve 6 Em 6 Meses

Trat. Period. De Manut. P/ Periodontite Moderada 4 Em 4 M

Trat. Period. De Manut. P/ Periodontite Grave 2 E 2 Meses

Aumento De Coroa Clínica

Amputação Radicular Com Obturação Retrograda - Por Raiz

Amputação Radicular Sem Obturação Retrograda - Por Raiz

Curetagem Subgengival



Hemisseção Com Ou Sem Amputação Radicular

Orientação De Técnica De Escovação E Higiene Bucal + Controle De Placa Bacteriana

Pro_Laxia Coronária – Radicular

Raspagem Coronária – Radicular

Balanceio Oclusal

Manutenção Periódica Periodontal

PRÓTESE

PROCEDIMENTO

Coroa Provisória Com Pino

Coroa Provisória Sem Pino

Coroa Total Acrílica Prensada

Coroa Total Em Cerômero (Dentes Anteriores)

Coroa Total Metálica

Núcleo Metálico Fundido

Pino Pré Fabricado

Provisório para restauração metálica fundida

Reembasamento De Coroa Provisória

Remoção De Trabalho Protético

Restauração Metálica Fundida

Planejamento em prótese

Coroa De Acetato Em Dente Permanente

Coroa De Aço Em Dente Permanente

Coroa De Policarbonato Em Dente Permanente



RADIOLOGIA

PROCEDIMENTO

Levantamento Radiográfico (Exame Radiodôntico)

Radiografia Interproximal - Bite-Wing

Radiografia Oclusal

Radiografia Panorâmica De Mandíbula/Maxila (Ortopantomografia)

Radiografia Periapical

Técnica de localização radiográfica

PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL

PROCEDIMENTO

Profilaxia: Polimento Coronário (quatro hemiarcadas)

Orientação de Higiene Bucal

Aplicação Tópica de Flúor (excluindo profilaxia)

Controle de Placa Bacteriana (por sessão)

Controle de Biofilme (Placa Bacteriana)

Trat.de Gengivite – Terapêutica Básica (2 hemiarcadas)

Aplicação de Selante por elemento

Remoção dos Fatores de Retenção do Biofilme Dental

OBS: Procedimento realizado pelo clínico geral e todas as áreas de especialidades

EXAME CLÍNICO / URGÊNCIAPROCEDIMENTO

Consulta Inicial: Exame Clínico E Plano De Tratamento

Urgência: Noturna, Sábado, Domingo Ou Feriados

Avaliação Técnica: Perícia Inicial Ou Final

Consulta De Pós Operatório



Consulta Para Avaliação Sobre Halitose

Manutenção Preventiva Periódica

Emergência

Controle De Hemorragia

Curativo Em Caso De Odontalgia Aguda / Pulpectomia / Necrose

Imobilização Dentária Temporária

Recimentação De Peça Protetica

Tratamento De Alveolite

Colagem De Fragmentos

Incisão E Drenagem De Abscesso Extra - Oral

Incisão E Drenagem De Abscesso Intra - Oral

Reimplante De Dente Avulsionado

Tratamento Restaurador Atraumático Em Dente Decíduo

Tratamento Restaurador Atraumático Em Dente Permanente

Sutura De Ferida

Curativo Provisório

Emergência Inespecífica

Exodontia De Emergência

TESTE E EXAMES DE LABORATÓRIO

Teste Fluxo Salivar (valor individual para cada tipo de teste)

COBERTURAS ADICIONAIS

Desconto em Redes de Farmácias

Desconto em rede de laboratório



Atendimento móvel coletivo
Documentação Ortodôntica

I) O sindicato laboral estabelecerá parcerias com as “OPERADORAS DE PLANOS ODONTOLÓGICOS” para garantir a efetividade do benefício. Essas parcerias serão pautadas por critérios como atuação em âmbito nacional e presença no Distrito Federal. A rede de serviços deve estar estabelecida em todas as cidades do DF. Em outros estados, quando necessário e não havendo rede, a expansão será imediata. Essa medida visa fortalecer o sindicato e garantir que os trabalhadores tenham acesso a uma ampla rede de serviços odontológicos, independentemente de sua localização.

II) Visando garantir o monitoramento sindical e o cumprimento efetivo do benefício, a instituição empregadora, ao optar excepcionalmente por um benefício odontológico de operadora não credenciada pelo sindicato, deve garantir que os serviços oferecidos não sejam inferiores aos listados no Rol de Procedimentos cobertos, que não tenha custo para os empregados, e que esteja em conformidade com os critérios do benefício odontológico estabelecido neste instrumento. O empregador deve manter o sindicato informado anualmente e fornecer documentação quando solicitado. Para essa opção, deve formalizar um Acordo Coletivo de Trabalho em separado com o sindicato laboral, com a participação do sindicato patronal SINIBREF INTER e garantido o cumprimento das demais cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rede de clínicas e dentistas credenciados atenderão os beneficiários mediante apresentação de documento de identificação e CPF. Para mais informações, todos beneficiários contarão com APP da sua operadora e com o setor responsável pelo atendimento da entidade sindical - 61 3323 1639. A utilização do plano será liberada a partir do mês seguinte ao envio das atualizações dos dados dos empregados e/ou dependentes pelo empregador, desde que a atualização seja realizada até a data limite, conforme estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

I) Fica garantido a todos os beneficiários adimplentes, acesso aos SERVIÇOS de descontos às redes de farmácias e rede de laboratório de diagnóstico, parceiros da operadora contratada. Para consultar as regras de utilização entrar em contato com o SINTIBREF ou administradora: (61) 33231639 ou através do e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br, ou aplicativo da operadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO -I) Para garantir o acesso e as respectivas movimentações (**inclusões e exclusões**) a instituição empregadora deverá informar a Administradora do Plano, indicada pelo SINDICATO LABORAL pelo e-mail:(beneficio@colaborativa.bsb.br), a planilha de movimentação com os dados dos empregados beneficiados, constando NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO com CEP DO BENEFICIÁRIO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO e FUNÇÃO (exigência da ANS – Agência Nacional de Saúde), sendo que não serão aceitas planilhas sem os dados completos conforme mencionado acima, a planilha padrão será disponibilizado pelo SINDICATO LABORAL e ou administradora do benefício.



II) Movimentações de **inclusões e exclusões** de beneficiários admitidos e ou demitidos deverão ser concluída até o dia 20 (vigésimo Dia) de cada mês, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado o envio deve ser antecipado ou seja último dia útil que antecede o dia 20, para emissão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto, consequentemente nas notas fiscais.

III) A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que a administradora receba a referida informação para exclusão do mesmo no Plano Odontológico.

IV) A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo dia do referido mês, para inclusão e utilização do benefício e também em caso de inadimplência, fica o empregador obrigado ao pagamento de multa, conforme cláusula das penalidades.

V) O custo do referido benefício para o empregador por empregado e dependente, será de até R\$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos) ao mês e o SINTIBREF-DF se responsabiliza pelo fiel cumprimento do plano odontológico de cada um dos empregados, para tanto, a instituição deverá proceder ao pagamento acima por cada empregado no prazo e forma estabelecido, desde que a instituição atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 20 (vigésimo Dia) de cada mês.

II) A Instituição deve proceder este pagamento até o dia 10 do mês seguinte à inclusão do empregado na lista para exercício do benefício odontológico, através de boleto bancário com código de barras, enviado previamente através do sindicato laboral.

III) A administradora encaminhará a cada Instituição empregadora mensalmente (via e-mail), os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto será preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 20 (vigésimo Dia) do mês anterior. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à Instituição solicitar através do telefone (61) 3323-1639 ou e-mail: beneficio@colaborativa.bsb.br.

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia, imputável à instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de empregados beneficiários afastados, após a inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos, incentivando-os a um tratamento neste período.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que desejar a inclusão e permanência de seus dependentes, por meio do PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS TRABALHADOR E FAMÍLIA - PATF, deve permanecer nos quadros associativos da entidade sindical, nas modalidades de SINDICALIZADO e ou REPRESENTADO CONTRIBUINTE e preencher ficha própria de adesão



autorizando o desconto em folha de pagamento. Após termo preenchido e assinado pelas partes deve-se enviar cópia do termo ao SINDICATO LABORAL, sendo que o original deve permanecer na Instituição, com ciência do empregador. A instituição fica obrigada a descontar tais valores do titular do plano, e, realizar o pagamento no boleto do plano odontológico, conforme previsto no Parágrafo Terceiro inciso II desta cláusula. A ficha e as regras para inclusão de dependentes podem ser solicitadas pelo telefone: (61) 3323-1639 e e-mail: benefício@sintibrefdf.org.br / beneficio@colaborativa.bsb.br.

II) O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 meses a contar da assinatura do termo de adesão.

III) Caso o titular do plano não esteja mais ligado à instituição empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função da perda do vínculo.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente benefício odontológico aplica-se, no âmbito da instituição empregadora, a todos empregados em toda modalidade de contrato de trabalho, conforme as legislações vigentes, Art. da CLT, 58-A, 75-B, 428, 442, 443, 445, 451, 473 e as Leis Federais - 9.601/98, 13.429/171, 10.097/2000, 9.601/98,

Lei 13.429/2017, sendo eles: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, Contrato de Experiência, Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, Contrato de Trabalho por Prazo Determinado via Convenção Coletiva, Contrato de Trabalho Temporário, Contrato Intermitente, Contrato de Aprendizagem, Contrato de Trabalho Remoto, de Teletrabalho ou Home Office, Contrato de Trabalho Eventual, Contrato de Trabalho Parcial, Contrato de Trabalho Trainee e etc.

PARÁGRAFO SEXTO – INADIMPLÊNCIA - A inadimplência de qualquer boleto em atraso que seja igual ou superior a 30 (trinta) dias do vencimento, acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e Dependentes do Plano Odontológico. Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), estes não serão atualizados caso a Instituição Empregadora esteja inadimplente. Após a quitação de toda a pendência a instituição deverá enviar a lista atualizada para reinclusão. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Instituição será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro a título de indenização dos meses em que o empregado não pode utilizar o plano odontológico, ou seja, a partir do 31º dia do boleto pendente. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, por descumprimento desta, e ainda, o título poderá ser protestado, o que não isenta a Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - As instituições que ofertam plano odontológico aos seus empregados, implementado até 14 de novembro de 2016, conforme CCT registrada sob número DF000636/2016 ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria prestadora do serviço para a categoria, desde que comprovem a permanência do benefício contratado ao sindicato laboral e para a instituição optantes por outro fornecedor após a data implantação do benefício, fica condicionado ao atendimento do item (II) do caput desta cláusula. Para análise das condições do plano odontológico oferecido, a entidade deve



enviar ao SINTIBREF ou administradora, pelo e-mail: (**beneficio@colaborativa.bsb.br**) cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço de saúde odontológica, de atuação nacional, com sede ou sub sede no Distrito Federal, com disponibilidade de serviço móvel de atendimento personalizado, atuar e auxiliar na implantação de programas preventivos de saúde bucal, ofertar treinamento/palestras, mediante lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e a lista dos empregados beneficiários, especificar custo pago e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores. Para os benefícios que por força de lei, sejam custeados com recursos públicos serão observados valores praticados, comparados ao teto estipulado neste instrumento e ao mínimo praticado para o coletivo da categoria.

PARÁGRAFO OITAVO - A Instituição Empregadora deverá preencher Termo de Adesão disponível no site do SINTIBREF ou da Administradora ou solicite-o pelo e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br. O preenchimento e entrega são obrigatórios devido à natureza do contrato coletivo e por determinação da Agência Reguladora.

PARÁGRAFO NONO – Este benefício poderá se ter reajuste no custo em conformidade com a demanda justificada do fornecedor do serviço, ou nas negociações coletivas de trabalho da categoria, e ou por motivo de acréscimos de procedimentos por meio de negociação contratual com o fornecedor do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, à privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

CLÁUSULA DO - BENEFÍCIO SAÚDE PREVENTIVA

O SINPROEP/DF em parceria com SINTIBREF/DF, amparados pela CLT, especialmente pelos Artigos 592, 611, 611-A e 611-B, em alinhamento com a missão de fortalecer a negociação coletiva e garantir benefícios significativos para os trabalhadores, tem-se no benefício



SAÚDE PREVENTIVA como uma estratégia essencial para promover o bem-estar e a dignidade da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Benefício Saúde Preventiva, garantido desde a CCT DF 000268/2022, continuará sendo custeado obrigatoriamente pelo empregador para toda categoria através da Administradora COLABORATIVA, e aplica-se a todos empregados da categoria, em todas modalidades de contrato de trabalho conforme as legislações vigentes, art. da CLT, 58-A, 75-B, 428, 442, 443, 445, 451, 473 e as Leis Federais - 9.601/98, 13.429/171, 10.097/2000, 9.601/98, Lei 13.429/2017, sendo eles: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, Contrato de Experiência, Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, Contrato de Trabalho por Prazo Determinado via Convenção Coletiva, Contrato de Trabalho Temporário, Contrato Intermitente, Contrato de Aprendizagem, Contrato de Trabalho Remoto, de Teletrabalho ou Home Office, Contrato de Trabalho Eventual, Contrato de Trabalho Parcial, Contrato de Trabalho Trainee. A instituição empregadora poderá solicitar a inclusão no Benefício Saúde Preventiva para os dirigentes constantes na ata de diretoria ou documento similar, dos voluntários devidamente reconhecidos pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dos estagiários amparados pela Lei do Estágio, nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O **SAÚDE PREVENTIVA** será disponibilizado a todos os empregados das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, independentemente da modalidade de vínculo empregatício. Os respectivos serviços poderão ser solicitados na Central de Atendimento via Telefone (WhatsApp) no número (61) 3223-1031, e-mail atendimento@colaborativa.bsb.br ou em outros meios divulgados pela administradora ou entidades sindicais. Esta central é exclusiva para os beneficiários e funciona das 08:30 às 17:30h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados. O Saúde Preventiva será oferecido nas seguintes modalidades:

Telemedicina, por meio do atendimento médico remoto em: teleconsulta com o Clínico Médico 24 horas, 7 dias por semana; teleconsulta eletiva por agendamento para especialidades disponibilizada pelo benefício no formato remoto; Orientação Médica Telefônica/Remota (OMT) para situações de urgência e emergência com assistência de Ambulância, quando for o caso, para procedimentos e remoção imediata, mediante avaliação e autorização do profissional de saúde do benefício, na casa, trabalho, localidade no DF, ou onde se encontrar o paciente (limitada a distância de 80 km da Cidade de Brasília).

II. **Medicina Laboral:** Quando solicitado pelo empregador, será estabelecida a cobertura da Medicina Laboral, composta por Serviço de Medicina do Trabalho, em conformidade com as exigências integrais do E-Social/saúde, conforme o Decreto nº 8373/2014, incluindo atestados periódicos, admissionais e demissionais, homologação de atestados médicos, e laudos - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) anuais, envio do arquivo XML saúde, dentre outros. Esses serviços serão fornecidos sem custos adicionais, desde que a instituição empregadora inclua no benefício 100% dos trabalhadores vinculados formalmente, mediante a apresentação de folha de pagamento atual e resumida de todos os trabalhadores vinculados, em conformidade com a CAGED



(Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) e a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) institucional a ser apresentada, além do cumprimento das NRs (Normas Regulamentadoras) 4 e 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

III. **Consultas Eletivas Presenciais:** são disponibilizadas diversas especialidades para atendimento dos participantes titulares, com descontos de até 99%, no qual os usuários poderão agendar as consultas presenciais central de atendimento da administradora do benefício, para as seguintes especialidades: Clínica Médica, incluindo consultas, avaliações e orientações; Cardiologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia, incluindo exames ginecológicos, Oftalmologia, Ortopedia, Pneumologia, Urologia, Pediatria, Nutrição, Psicologia, apenas a primeira consulta; Dermatologia, e Endocrinologia. As partes se comprometem a cumprir e respeitar as regras de utilização, reconhecendo a importância da saúde preventiva para o bem-estar e a produtividade dos empregados.

a. As consultas deverão ser agendadas previamente através do serviço DISQUE CONSULTA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO, podendo ser realizado por meio de ligação telefônica e ou whatsapp no número (61) 3223-1031 ou e-mail atendimento@colaborativa.bsb.br, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:30.

b. Em casos de desistência ou impossibilidade de comparecimento, é imprescindível que a ausência seja comunicada com até 24 horas de antecedência da consulta; a falta de comunicação prévia será considerada ausência injustificada do empregado. Em caso de reincidência de ausência injustificada, será aplicada penalidade ao empregado, a qual será cobrada por meio de boleto bancário emitido em nome do empregado e enviado pelo e-mail financeiro@colaborativa.bsb.br. O valor da penalidade poderá variar entre R\$20,00 (vinte reais) até R\$50,00 (cinquenta reais), dependendo da especialidade da consulta agendada e não realizada. Até que o pagamento seja efetuado, o empregado e/ou seus dependentes ficarão impedidos de realizar novas consultas. Após o pagamento do boleto, o comprovante deverá ser enviado para o mesmo e-mail que solicitou o pagamento, para que a liberação seja efetuada. Este procedimento visa garantir a disponibilidade de horários para todos os beneficiários e evitar prejuízos decorrentes de ausências não comunicadas, sendo essencial para o bom funcionamento do sistema de agendamento de consultas.

Atendimento Laboratorial e Exame de Diagnóstico por Imagem e outros com até 99% de desconto - limite de uso conforme solicitação médica, preferencialmente por médico credenciado no benefício – (HC - Hemograma Completo; Glicemia de Jejum; Colpocitologia Oncótica (Papanicolau), BHCG - Teste de Gravidez; Exame sumário de urina – EAS; Exame Parasitológico de Fezes -EPF; Pesquisa de sangue oculto nas fezes, Audiometria Tonal e Vocal; ECG - Eletrocardiograma, com laudo cardiológico, Raios - X de Tórax, Seios da Face) Ecografia – GESTACIONAL - limite de uso programado uma vez por ano – (Colesterol Total e Frações; Creatinina, Ácido Úrico; VDRL; Uréia; VHS; Fator RH; Coagulograma e Lipidograma; GGT – Gama GT, Teste de esforço; Holter 24 horas, Ecografia - (vias urinárias, abdome total, tireóide, mama e transvaginal); Mamografia Digital; Densitometria Óssea.



V. **Medicação Genérica no Saúde Preventiva:** Os medicamentos são destinados aos beneficiários/representados que estiverem cadastrados no Saúde Preventiva. São disponibilizados medicamentos genéricos conforme previsto no RENAME - ANEXO I (Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico de Assistência Farmacêutica). Não serão cobertos medicamentos injetáveis, dermocosméticos, bem como medicamentos prescritos por receitas especiais. Excepcionalmente para garantir a assistência, poderão ser substituídos por medicamentos similares, em fórmulas e valores equivalentes. Estes medicamentos devem constar em receitas emitidas durante consultas online ou em consultas presenciais por profissionais parceiros credenciados pelo benefício. Este benefício inédito reforça a importância do Saúde Preventiva, destacando a dedicação da entidade laboral em promover a saúde e o bem-estar dos trabalhadores e suas famílias, consolidando o compromisso com a assistência integral e acessível.

a. Os representados/beneficiários poderão solicitar seus medicamentos, mediante apresentação da receita médica, prescrita por profissional de saúde credenciado durante a consulta e de um documento pessoal com foto, na Central de Atendimento, via Telefone (WhatsApp) no número (61) 3223-1031, atendimento@colaborativa.bsb.br das 08:30 às 17:30h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados.

b. O beneficiário, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para solicitar o medicamento após a data de emissão da receita médica e a administradora do benefício terá até 03 (três) dias para efetuar a entrega da medicação preferencialmente por meio de retirada pelo beneficiário em uma farmácia credenciada, mediante autorização da administradora, não sendo possível, será providenciada a entrega no local de trabalho ou na residência do beneficiário no Distrito Federal.

c. Serão realizadas até duas tentativas de entrega do medicamento no endereço informado pelo trabalhador e não havendo efetivação da entrega por ausência do trabalhador ou responsável indicado, será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) como taxa de deslocamento, pagos pelo trabalhador diretamente a administradora do benefício, conforme contato e instruções repassadas pela Central de Atendimento via Telefone (WhatsApp) no número (61) 3223-1031, e enviada pelo e-mail: financeiro@colaborativa.bsb.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O SAÚDE PREVENTIVA abrangerá a todos os empregados trabalhadores nas instituições, com custo individual de **R\$ 81,47 (oitenta e um reais e quarenta e sete centavos)** mensais, que será custeado 100% do valor pela instituição empregadora.

PARÁGRAFO QUARTO- Para garantir o acesso e as respectivas movimentações recorrentes (inclusões e exclusões) a instituição empregadora deverá informar enviando a Administradora do benefício, pelo e-mail: beneficio@colaborativa.bsb.br, a planilha de movimentação com os dados dos empregados beneficiários, constando: **NOME COMPLETO, RG, CPF, PIS, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO, CEP DO BENEFICIÁRIO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO E FUNÇÃO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR, E-MAIL DO EMPREGADO**, até o dia **20 (vinte)** de cada mês. Sendo que não serão aceitas



planilhas sem os dados completos conforme mencionado acima, a planilha padrão será disponibilizada pela administradora do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO- A Administradora encaminhará, mensalmente, via e-mail, à instituição empregadora, os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto será preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 20 (vigésimo dia) do mês anterior. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à Instituição solicitá-lo através do telefone (61) 32231031 ou e-mail: beneficio@colaborativa.bsb.br

I. O valor total do boleto a ser quitado corresponderá à multiplicação do valor do benefício pela soma do número de empregados e, quando houver, pelo número de dependentes vinculados.

II. No evento de inadimplência no pagamento dos valores até a data de vencimento do boleto, serão aplicadas penalidades financeiras à Instituição, limitada a multa de 2% ao mês e juros moratórios de 0,033% ao dia. Após o período de trinta dias subsequentes ao vencimento do boleto atual, o representante da instituição empregadora deverá solicitar ao administrador do benefício a emissão de novos boletos.

III. Para evitar a interrupção dos benefícios para os empregados e seus dependentes, é imprescindível que a instituição empregadora efetue o pagamento do boleto bancário até o dia 10 de cada mês. Caso contrário, a inadimplência resultará na suspensão de atendimentos e tratamentos em curso. Além disso, a inadimplência acarretará custos adicionais, como a necessidade de cumprir um novo período de carência, custos associados à reinclusão e a aplicação da cláusula que trata do descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho.

IV. A inadimplência acima de trinta dias acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes. Além da instituição empregadora arcar com as penalidades por descumprimentos constantes nas normativas coletivas da categoria e não sanada a inadimplência, a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta a Instituição da quitação de pagamento (s) pendente (s)

O SINPROEP/DF em parceria com SINTIBREF/DF não assumem responsabilidade pela qualidade técnica e profissional dos serviços oferecidos pela Administradora ou pelas empresas a ela credenciadas, nem pelo recebimento de valores estipulados por elas para pagamento direto de consultas, exames, serviços e produtos eventuais.

PARÁGRAFO SEXTO- No caso de trabalhadores afastados antes do início do benefício, a instituição fica isenta da obrigatoriedade de inclusão, até que este retorne suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade deles, incentivando-os a consultas médicas para que de forma preventiva possa dar manutenção à sua saúde na tentativa de eliminar possíveis danos e evitar tratamentos mais dispendiosos e de maior grau de dificuldade para restabelecimento das condições de trabalho. Entende-se por



afastamento qualquer modalidade de afastamento pelo INSS inclusive aposentadoria por invalidez.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A Instituição empregadora poderá optar por cumprir o benefício por prestador distinto da empresa aqui mencionada, desde que **COMPROVADAMENTE** os benefícios, vantagens e condições não sejam inferiores e ou em menor quantidade, abrangência e qualidade dos que estão elencados nesta cláusula, e que não haja qualquer prejuízo econômico aos empregados. Para tanto, o empregador deve solicitar análise das condições do plano de saúde/ benefício de saúde oferecido, devendo o empregador enviar ao sindicato pelo e- mail: beneficio@sintibrefdf.org.br, a comprovação de permanência dos empregados no benefício próprio, a cópia do contrato com o prestador de saúde, lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível ou comprovante de pagamento, e a lista dos empregados beneficiários, especificando qual percentual ou custo pago pelas partes, trabalhador e empregador, e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores. Este procedimento deve ser realizado anualmente, ou sempre que houver alteração nas condições do benefício ofertado. O SINTIBREF-DF informará a aceitação ou não, via e-mail, para informação de conformidade ou necessidade de adequações.

I) As instituições empregadoras que possuem plano de saúde próprio não estarão habilitadas a solicitar o serviço “Medicina do Trabalho” previsto na SAÚDE PREVENTIVA, uma vez que tal modalidade não possui vinculação com os atendimentos do benefício.

PARÁGRAFO OITAVO - O SINPROEP/DF em parceria com SINTIBREF/DF, com fundamento na Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente nos artigos 592, 611, 611-A e 611-B, institui o Benefício Família Protegida, o qual poderá ser estendido aos dependentes e agregados dos trabalhadores que usufruem da Saúde Preventiva, por adesão.

I. Para adesão, o trabalhador, na condição de sindicalizado e/ou representado contribuinte, deverá preencher o Termo de Adesão, autorizando expressamente o desconto do valor correspondente em sua folha de pagamento e anuindo com as regras do benefício. O Termo e todas as suas condições poderá ser solicitado por meio do e-mail beneficio@sintibrefdf.org.br ou no site oficial da entidade sindical: www.sintibrefdf.org.br. A medida visa promover o bem-estar familiar, fortalecer a proteção social e contribuir para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida da categoria.

II. Caso o titular do benefício não esteja mais ligado à instituição empregadora, e desejar permanecer juntamente com seus dependentes nos Benefício Familiar, deverá solicitar informações de permanência na sua entidade sindical.

PARÁGRAFO NONO - Os beneficiários deverão cumprir as obrigações e regras próprias estipuladas pelos prestadores de serviço vinculados a Saúde Preventiva aos usuários titulares e dependentes. Esta cláusula busca assegurar que os grupos de usuários laborais, patronais e suas famílias tenham acesso a uma rede abrangente de cuidados e suporte, promovendo seu bem-estar integral e segurança



PARÁGRAFO DÉCIMO - Este benefício poderá se ter reajuste no custo em conformidade com a demanda justificada do fornecedor do serviço, ou nas negociações coletivas de trabalho da categoria, e ou por motivo de acréscimos de procedimentos por meio de negociação contratual com o fornecedor do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, à privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DO - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente Seguro de Vida em Grupo no valor de R\$10,72 (dez reais e setenta e dois centavos), por mês e por empregado, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências:

SEGURO DE VIDA TOTAL			
	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
	R\$	R\$	R\$
MORTE	18.000,00	5.400,00	3.600,00
MORTE ACIDENTAL	18.000,00	5.400,00	NÃO TEM



INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	18.000,00	5.400,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	18.000,00	5.400,00	NÃO TEM
DOENÇAS GRAVES: Neoplasia, cardíaca, AVC, cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose.	18.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	5.000,00	5.000,00	5.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
4 SORTEIOS MENSAIS	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	2.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o SEGURO DE VIDA EM GRUPO conforme tabela acima.

II - O empregador ao optar pelo parceiro deve realizar a contratação do seguro através do site de internet <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam todas as informações do presente seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro constantes no site e pelos telefones: (31) 3297-5353 e 0800-9410-123.

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as coberturas, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais coberturas não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.



V - Optando pela contratação do presente Seguro com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos
- Sem análise de perfil de saúde
- Pagamento Postecipado
- Atendimento exclusivo e humanizado

VI - Após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregadores será dado um prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovarem o cumprimento da presente cláusula. O cumprimento se dará após a efetiva comprovação da inclusão dos empregados através da Declaração de Ativação no Benefício disponível no portal do prestador parceiro, bem como, o envio da GFIP do mês anterior ao cadastro. Os empregadores poderão enviar a comprovação para o e-mail do sindicato: conferencia@sintibrefdf.org.br

VII- Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

VIII- Este benefício poderá se ter reajuste no custo em conformidade com a demanda justificada do fornecedor do serviço, ou nas negociações coletivas de trabalho da categoria, e ou por motivo de acréscimos de procedimentos por meio de negociação contratual com o fornecedor do serviço

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).



III.As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, à privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DO- SEGURO E PROTEÇÃO À SAÚDE (BEM ESTAR SOCIAL)

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências no valor de R\$26,10 (vinte e seis e dez centavos), por mês e por empregado, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências: PLANO OURO

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.



REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	-	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	-	-	Disponibiliza assistência “personal fitness” ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO	
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	



DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.	
ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.500,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 2.000,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.



ASSISTÊNCIA BEM + RH	-	-	<i>Suporte às empresas no desenvolvimento da saúde emocional dos colaboradores com acompanhamento de profissional especializado através de ferramentas e conteúdos específicos.</i>
COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00		<i>Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.</i>

PARÁGRAFO SEGUNDO- I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL conforme tabela acima.

II - O empregador ao optar pelo parceiro deve realizar a contratação do seguro através do site de internet <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam todas as informações do presente seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro constantes no site e pelos telefones: (31) 3297-5353 e 0800-9410-123.

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.



IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

V - Optando pela contratação do presente Seguro com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos
- Sem análise de perfil de saúde
- Pagamento Postecipado
- Atendimento exclusivo e humanizado

VI - Após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregadores será dado um prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovarem o cumprimento da presente cláusula. O cumprimento se dará após a efetiva comprovação da inclusão dos empregados através da Declaração de Ativação no Benefício disponível no portal do prestador parceiro, bem como, o envio da GFIP do mês anterior ao cadastro. Os empregadores poderão enviar a comprovação para o e-mail do sindicato: conferencia@sintibrefdf.org.br

VII- Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

VIII- Este benefício poderá se ter reajuste no custo em conformidade com a demanda justificada do fornecedor do serviço, ou nas negociações coletivas de trabalho da categoria, e ou por motivo de acréscimos de procedimentos por meio de negociação contratual com o fornecedor do serviço.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.



II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, à privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

CLAUSULA DAS - PENALIDADES

Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento normativo e do contrato de trabalho do empregado, inclusive do pagamento das verbas rescisórias, fica o empregador obrigado ao pagamento de multa de 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria em favor do empregado prejudicado. Em caso de reincidência no descumprimento das cláusulas do presente instrumento coletivo, a penalidade será aumentada em 2% a cada descumprimento de qualquer das cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas que tratem sobre benefícios concedidos a categoria e administrados pela Entidade Sindical ou por parceiros/terceiros contratados, bem como, aquelas que omitam informações e/ou deixem de repassar ou cumprir obrigações legais, sendo elas: (Desconto De Mensalidades, Contribuição Negocial/Assistencial, Contribuição Assistencial Patronal/ EXTRATO E-SOCIAL, Liberação Do Dirigente Sindical, Homologação, Conferência online, Benefícios De Seguro De Vida, Plano Odontológico, Programa De Assistência Familiar, Bem Estar Integral, e Medicamento para Todos) previstas no presente instrumento normativo, fica o empregador obrigado ao pagamento de multa de 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria multiplicado pelo número de empregados, em favor da Entidade Sindical prejudicada. Em caso de reincidência no descumprimento das cláusulas do presente instrumento coletivo, a penalidade será aumentada em 2% a cada de descumprimento de qualquer das cláusulas.

Documento assinado digitalmente

gov.br KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA
Data: 18/07/2025 09:24:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA
PRESIDENTE SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE
ENSINO DO DISTRITO FEDERAL



ELAINE PEREIRA CLEMENTE
PRESIDENTE SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E
FILANTROPICAS



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 486eadb4d6cb3f5b9397cfae803cf1aef1d4f483da05b2af30cbb0b90319559
<https://valida.ae/5b002d2ffd041d80d32f65a00c239c6eb6fc9bac73c3de9d5>



Página de assinaturas



Elaine clemente
577.918.646-49
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|--|
| 18 jul 2025
10:02:31 |  | Gabriela Maria Fonseca Corrêa criou este documento. (Email: relaciona58@sinibref.org, CPF: 132.056.636-75) |
| 18 jul 2025
11:09:18 |  | Elaine Pereira clemente (Email: elainepclemente@hotmail.com, CPF: 577.918.646-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.103.200 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 18 jul 2025
11:09:28 |  | Elaine Pereira clemente (Email: elainepclemente@hotmail.com, CPF: 577.918.646-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.103.200 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |

